

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 7.215, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 052/22 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Autoriza o Município a permutar uma área pertencente ao Município, com outras de propriedade de Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquíria Luiza Rodrigues de Lima e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Assis autorizado a permutar uma área de sua propriedade, situada na Rua Bom Retiro, medindo 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), com as áreas pertencentes a Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquíria Luiza Rodrigues de Lima, situadas na Rua Bom Retiro, que totalizam 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), destinadas para melhoria do sistema viário, a seguir descritas:

#### **I - Área a ser permutada:**

##### **"ÁREA E"**

**LOCAL:** Rua Bom Retiro - Assis/SP

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Assis

**MATRÍCULA nº 56.056 (origem)**

**DESCRIÇÃO:** "TERRENO, situado na RUA BOM RETIRO esquina com a Rua A, denominada de "Área E", neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "A3", localizado na divisa com a área remanescente da "Área A" (USB Vila Progresso), de propriedade do Município de Assis e o alinhamento da Rua Bom Retiro, distante 30,00 m, do alinhamento predial da Rua Irmã Maria José Trevisan, deste, segue em reta confrontando-se com a área remanescente da "Área A" (USB Vila Progresso), de propriedade do Município de Assis, na distância de 40,87 m, até encontrar o ponto E; deste, deflete-se à direita e segue em reta confrontando-se com o lote designado "Área B-1" – C.C.001/133/044 (Matrícula n.º 74.582), pertencente ao Município de Assis, na distância de 15,69 m, até encontrar o ponto "S"; deste ponto, deflete-se à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua "A", na distância de 29,79 m, até encontrar o ponto "T"; deste ponto, segue em curva à direita, com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 16,00 m, até encontrar o ponto "A2"; deste, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Bom Retiro, na distância de 4,61 m, até encontrar o ponto "A3", ponto de origem desta descrição", encerrando a área de 600,00 m<sup>2</sup>. Originária da Matrícula 56.056."



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.215, de 13 de outubro de 2022.

---

## II - Áreas a serem recebidas por meio de Permuta:

### "ÁREA A"

**LOCAL:** Rua Bom Retiro – Setor 001, Quadra 133, Lote 004 - Assis/SP

**PROPRIETÁRIOS:** Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquiria Luiza Rodrigues de Lima

**MATRÍCULA nº 74.683**

**DESCRIÇÃO:** "UM TERRENO situado na RUA BOM RETIRO, lado par, distante 80,00 m da esquina da Rua Irmã Maria José Trevisan, composto de parte dos Lotes nº 09, 10, 11 e 12, da Quadra nº 48, da "VILA PROGRESSO", designado "Área A" do projeto de desdobro, no município de Assis/SP, medindo 5,00 m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 40,00 m, confrontando-se com a "Área B" – C.C.001/133/005 (Matricula nº 74.684); pelo lado esquerdo, mede 40,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como nº 01; e pelos fundos, mede 5,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como nº 01, encerrando a área de 200,00 m²."

### "ÁREA C"

**LOCAL:** Rua Bom Retiro – Setor 001, Quadra 133, Lote 006 - Assis/SP

**PROPRIETÁRIOS:** Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquiria Luiza Rodrigues de Lima

**MATRÍCULA nº 74.685**

**DESCRIÇÃO:** " UM TERRENO situado na RUA BOM RETIRO, lado par, distante 90,00 m da esquina da Rua Irmã Maria José Trevisan, composto de parte dos Lotes nº 09, 10, 11 e 12, da Quadra nº 48, da "VILA PROGRESSO", designado "Área C" do projeto de desdobro, no município de Assis/SP, medindo 5,00 m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 40,00 m, confrontando-se com a "Área D" – C.C.001/133/007 (Matricula nº 74.686); pelo lado esquerdo, mede 40,00 m, confrontando-se com a "Área B" – C.C.001/133/005 (Matricula nº 74.684); e pelos fundos, mede 5,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como nº 01, encerrando a área de 200,00 m²."

### "ÁREA D"

**LOCAL:** Rua Bom Retiro – Setor 001, Quadra 133, Lote 007 - Assis/SP

**PROPRIETÁRIOS:** Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquiria Luiza Rodrigues de Lima

**MATRÍCULA nº 74.686**

**DESCRIÇÃO:** "UM TERRENO situado na RUA BOM RETIRO, lado par, distante 95,00 m da esquina da Rua Irmã Maria José Trevisan, composto de parte dos Lotes nº 09, 10, 11 e 12, da Quadra nº 48, da "VILA PROGRESSO", designado "Área D" do projeto de desdobro, no município de Assis/SP, medindo 5,00 m de frente; pelo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.215, de 13 de outubro de 2022.

---

lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 40,00 m, confrontando-se com a "Área E" – C.C.001/133/049 (Matricula nº 74.687); pelo lado esquerdo, mede 40,00 m, confrontando-se com a "Área C" – C.C.001/133/006 (Matricula n.º 74.685); e pelos fundos, mede 5,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como nº 01, encerrando a **área de 200,00 m².**"

**Parágrafo Único-** As áreas descritas no caput deste Artigo constam em Memorial Descritivo, no Desenho nº 6.703 e Avaliações elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Parágrafo Único** - Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

**Art. 3º** - A permuta objeto da presente lei tem por fundamento o interesse público e Avaliação Prévia dos bens imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

**Art. 4º** - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas do Município.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de outubro de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de outubro de 2022.